REGISTRADO NO LIVRO [illegible]
Lº 1508 fls 135 v a 136

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
*Valdeci Torres*

LEI Nº 479/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Autorisa a venda de bens imóveis imprestáveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender mediante Edital de concorrência Pública, bens imóveis relacionados abaixo, pertencente ao Patrimônio Municipal imprestáveis para o serviço público, obedecendo as normas regulamentares por Lei de Licitação;

01. 02 ( dois ) tratores tipo comum, uma marca Massey Ferguson, cor vermelho, ano de fabricação 1968; outro marca CBT 1.000 da mesma cor, ano de fabricação 1975;
02. 01)( um ) Jeep - marca Willis, ano de fabricação,1969,placa 25160, - cor verde;
03. 04 (quatro) máquinas de escrever Remington;
04. 02 ( duas ) máquinas de escrever Olivvetti;
05. 02 ( duas ) máquinas de somar UNDERWOOD.
06. 03 ( três ) máquinas de somar Olivvetti;
07. 01 ( uma ) máquina de somar BURROUGHS.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim (PE), em 15 de outubro de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.